



PARECER CONCLUSIVO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENIADA: **CASA DA CRIANÇA FUTURO FELIZ – CRIFF**

CNPJ: **02.173.852/0001-06**

ENDEREÇO: **RUA DAS CEGONHAS, 36 – JARDIM HATORI - REGISTRO- SP**

RESPONSÁVEL (IS) PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **EVERALDO FIGUEIREDO CALEGARI**

Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: **005/2018**

EXERCÍCIO: **2018**

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: **R\$ 9.027,69 (Nove mil e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos)**

VALOR DO REPASSE: **R\$ 9.027,69 (Nove mil e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos)**

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à Organização da Sociedade Civil acima, nos termos do artigo 189 das instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I – A Organização da Sociedade Civil está localizada à Rua das Cegonhas, 36 – Jardim Hatori neste município e encontra-se em regular funcionamento. A Casa da Criança Futuro Feliz – CRIFF tem como finalidade atender crianças órfãs, abandonadas e vitimadas, de zero a onze anos e onze meses de acordo com o Artigo 2º do Estatuto Social Consolidado;

II – Recebemos a prestação de contas, nos prazos regulamentares. Não houve aplicação de sanções, considerando a devida comprovação para a finalidade conveniada;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

| REPASSE CONCEDIDO | | PRESTAÇÃO DE CONTAS |
|-------------------|------------------|---------------------|
| DATA | FONTE DE RECURSO | DATA |
| 19/04/2018 | MUNICIPAL | 04/06/2018 |
| 02/05/2018 | MUNICIPAL | 11/07/2018 |

IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando número, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

| Nº DO EMPENHO | DATA DO EMPENHO | FONTE DE RECURSO | VALOR DO EMPENHO | VALOR TRANSFERIDO |
|---------------|-----------------|------------------|---------------------|---------------------|
| 4236/001 | 17/04/2018 | MUNICIPAL | R\$ 5.863,81 | R\$ 5.863,81 |
| 4236/002 | 27/04/2018 | MUNICIPAL | R\$ 3.163,88 | R\$ 3.163,88 |
| TOTAL | | | R\$ 9.027,69 | R\$ 9.027,69 |

V – Não houve rendimentos financeiros auferidos neste Termo de Colaboração;

VI – Os valores foram aplicados no objeto do repasse, conforme despesas executadas em acordo com o Plano de Trabalho, a seguir;

| DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS | VALOR TRANSFERIDO | VALOR APLICADO |
|------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| 04/06/2018 | R\$ 5.863,81 | R\$ 5.863,81 |
| 11/07/2018 | R\$ 3.163,88 | R\$ 3.163,88 |
| TOTAL | R\$ 9.027,69 | R\$ 9.027,69 |

VII – Não houve devolução de valor glosado;

VIII – Não houve devolução de saldo de recursos;

IX - O item IX do artigo 189 das Instruções Normativas 002/2016 não se aplica a repasse a Organização da Sociedade Civil s do Terceiro Setor;

X – Constitui objeto deste Termo de Colaboração Municipal nº 005/2018, melhorar as condições climáticas do ambiente de trabalho técnico administrativo e berçário, permitindo climatizar o ambiente. A opção pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais econômica de prestação de serviços de interesse público na área de atuação em questão, sob o prisma da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade. Registramos, também, que todos os valores que constam do Plano de Trabalho exprimem e comprovam a execução das ações propostas. No que diz respeito a quantidade de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, esclarecemos que foram analisados pela equipe técnica competente e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias com o Terceiro Setor desta Secretaria Gestora, que confirmou que a execução do objeto efetivamente demanda o uso de bens e serviços naquelas exatas quantidades. Considerando à excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação, visto que o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes preconizado na Lei nº 8.742 do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social. O critério de escolha do conveniado se deu por conta de não existir no Município nenhum equipamento da área da Assistência Social, que realize o serviço de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

As atividades que foram executadas pela Organização da Sociedade Civil são:

- Acolhimento e garantia de proteção integral;
- Contribuição para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecimento de vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promoção e acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecimento do surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Preservação de vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Promoção ao acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Atestamos, portanto, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no Plano de Trabalho.

XI – Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

XII – Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pela Secretaria Gestora;

XIII - O item IX do artigo 189 das Instruções Normativas 002/2016 não se aplica a repasse a Organização da Sociedade Civil do Terceiro Setor;

XIV – Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse. Quanto ao estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de Metas não houve Parecer Favorável com Ressalva nas parcelas.

XV – Que os originais dos comprovantes de gastos contém a identificação da Organização da Sociedade Civil beneficiária, o tipo de repasse, o número do Termo de Colaboração e o órgão repassados do recurso a que se referem.

XVI - A Organização da Sociedade Civil está regular com recolhimento de encargos trabalhistas

XVII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

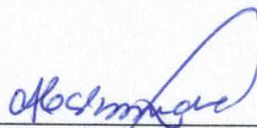
XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Órgão Público Concessor, composto pelo Senhor Ricardo Ferreira Hiraide portador do CPF nº 215.917.248-05;

XIX – A Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias com o Terceiro Setor instituída no dia 29 de novembro de 2.016 através da portaria nº 052 e alterada em razão de substituição de membros por meio da nº 038 de 16 de março de 2.017, nº 055 de 29 de junho de 2.017 e nº 001 de 17 de janeiro de 2.019, realizou visitas no decorrer do exercício de vigência da parceria e não encontrou nenhuma irregularidade na aplicação dos recursos recebidos, com base no plano de trabalho do Termo de Colaboração Municipal nº 005/2018.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposta acima, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL** à Prestação de Contas ora apresentada.

Registro, 08 de abril de 2019.



ANDRÉIA CAMILLO DE ALMEIDA YAMAMURA

Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária



GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal de Registro